

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Para o adequado preenchimento deste formulário seguem algumas recomendações:

1. Antes de iniciar o preenchimento, identifique o tema e o subtema da prática no ANEXO I deste Edital.
2. Seja preciso, claro, conciso e coeso em suas respostas.
3. Evite a utilização de termos técnicos. Se eles forem necessários, inclua sucinta explicação.
4. Após submetido, não haverá possibilidade de alteração
5. Não serão recebidos quaisquer tipos de documentos por e-mail.

A Seção de Governança em Gestão de Pessoas está à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no endereço governancagp@cnj.jus.br.

1ª Premiação de Práticas em Gestão de Pessoas do Poder Judiciário

Nome da prática (iniciativa/projeto):

Processo Permanente de Remoção Interna

Tema escolhido (ver anexo II do edital):

Seleção, Ingresso e Lotação de Servidores

Subtema (ver anexo II do edital):

Movimentação de servidores

Detalhamento da prática

OBJETIVO DO PROCESSO

O processo tem por objetivo analisar pedidos de inscrição no Processo Permanente de Remoção Interna, verificando se o servidor interessado em ser movimentado para Vara do Trabalho preenche os requisitos de participação e os critérios de classificação, para posicioná-lo na lista, a qual é publicada no site e atualizada a cada inscrição. Visa também informar à Administração quanto a possibilidade de remoção de servidor inscrito no PPRI, ficando a seu critério deliberar a respeito da conveniência e oportunidade do atendimento ao pedido de remoção.

Detalhamento:

O servidor interessado em remoção solicita inscrição no Processo Permanente de Remoção Interna - PPRI, através do preenchimento da ficha de inscrição constante na intranet. A ficha é encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que analisa se os dados estão de acordo com os critérios estabelecidos nos editais de remoção interna, conforme Portarias GP nº 0290/2015 e 1002/2015. As inscrições adequadamente preenchidas são incluídas no processo administrativo referente ao PPRI e o servidor inscrito é posicionado na lista de classificação de acordo com os critérios fixados. Em seguida, a lista atualizada é anexada ao processo administrativo e publicada no site do TRT14. Ao verificar a possibilidade de remoção para as localidades solicitadas, a Secretaria de Gestão de Pessoas elabora uma informação para subsidiar a análise da Presidência, a qual verifica a conveniência e oportunidade da Administração a respeito. Em sendo autorizada pelo presidente a remoção, é elaborado um despacho e publicada a portaria de remoção do servidor requisitante.

Anexo, segue



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Portaria GP nº 0290, de 12 de fevereiro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, com destaque ao da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos atos de nomeação e posse de candidatos aprovados em Concurso Público para provimento de cargos deste TRT14ª Região, que dependem, muitas vezes, dos atos de remoção interna;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos processos de remoção interna coaduna os interesses particulares à política de gestão de pessoas, ressaltando-se o objetivo estratégico “maximizar a governança da gestão de pessoas”, previsto no Planejamento Estratégico regulamentado pela Resolução Administrativa nº 079/2014, sem acarretar qualquer ônus financeiro ao Tribunal;

CONSIDERANDO a Informação SGEP/SPLRR Nº 01/2015 da Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

INSTITUIR o Processo Permanente de Remoção Interna – PPRI para as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. O Processo Permanente de Remoção Interna – PPRI consiste na remoção a pedido, com mudança de sede, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, de servidor pertencente ao seu quadro efetivo, mediante classificação e habilitação neste processo seletivo.

1.2. O Processo Permanente de Remoção Interna permitirá:

O oferecimento de vaga decorrente de claros de lotação, a servidor inscrito e habilitado, podendo ocorrer o ajuste do quadro, decorrente da remoção, ocasionando outra(s) remoção(ões), concomitantemente ao deslocamento do servidor.

1.2.2. A permuta entre servidores, hipótese em que haverá o deslocamento recíproco entre os servidores ocupantes de cargos de mesma denominação e atribuições.

1.2.2.1 Os pedidos de permuta entre servidores de cargos de denominação diferentes serão instruídos com parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas acerca da pertinência e da compatibilidade entre os cargos dos servidores e as novas atribuições que exercerão.

1.3. A inscrição no PPRI não enseja a remoção, mas a garantia de participar do processo seletivo, conforme a ordem de classificação.

1.4. A existência do claro de lotação não garante o preenchimento da vaga, dependendo a sua ocupação da análise da conveniência e oportunidade da Administração.

1.5. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas gerir o PPRI/TRT14^a e à Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação implantar as melhorias dos procedimentos de tecnologia que viabilizam este processo.

2. Dos Requisitos

São requisitos para a participação do PPRI:

- a) pertencer ao Quadro de Servidores da Justiça do Trabalho da 14^a Região;
- b) ser ocupante dos cargos de *Analista Judiciário, Área Judiciária (sem especialidade)* ou *Técnico Judiciário, Área Administrativa (sem especialidade)*
- c) não ter sido removido em virtude de concurso de remoção ou permuta há, pelo menos, 1 (um) ano, considerado a partir da publicação da portaria de remoção.
- d) já ter transcorrido o tempo mínimo de 1 (um) ano de permanência na localidade de lotação, se lotado em virtude de nomeação para cargo efetivo.

3. Das Inscrições.

3.1. Ficam abertas, ininterruptamente, a contar da publicação deste edital, as inscrições para o Processo Permanente de Remoção Interna.

3.2. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento do formulário de inscrição, ANEXO I, disponibilizado no sítio interno do TRT14, *intranet*, e encaminhado ao e-mail gcompetencias@trt14.jus.br.

3.3. Será encaminhado ao candidato um e-mail de confirmação de sua inscrição no PPRI no prazo de até 48 horas.

3.4. É de responsabilidade do servidor inscrito acompanhar a efetivação de sua inscrição.

3.5. O servidor interessado em ser movimentado poderá se inscrever no PPRI, independentemente da existência de vagas na localidade pretendida, de acordo com os locais elencados no Anexo II.

3.5.1. O Anexo II poderá ser alterado a qualquer tempo.

3.6. A inscrição poderá conter até 03 (três) localidades para remoção.

3.7. As informações prestadas pelo servidor são de sua inteira responsabilidade e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.8. Verificada qualquer irregularidade formal, a Secretaria de Gestão de Pessoas consultará o candidato para esclarecimento.

3.9. Serão aceitas, a qualquer tempo: a inscrição, a exclusão do cadastro ou a alteração nas opções de localidade para remoção.

3.9.1. Na análise da classificação, será considerado o último formulário preenchido pelo servidor, de inscrição, exclusão ou alteração nas opções de localidade para remoção.

4. Da Classificação

4.1. Havendo número de interessados superior ao das vagas oferecidas, serão adotados os seguintes critérios de classificação:

- a) possuir curso superior em Direito;
- b) possuir especialização na área de Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho;
- c) possuir especialização na área de Direito Processual Civil;
- d) possuir curso superior em qualquer área do conhecimento;
- e) possuir especialização em qualquer área do conhecimento;
- f) possuir maior tempo de efetivo serviço na localidade da qual deseja ser removido;
- g) maior tempo de efetivo serviço no TRT da 14^a Região;
- h) ter na localidade de destino residente o cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seus assentamentos funcionais;
- i) maior prole;
- j) maior idade.

4.2. A compilação das inscrições, bem ainda das análises do preenchimento dos requisitos de participação ao certame, serão realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que divulgará na intranet a relação de servidores interessados na remoção por localidade, e na ordem de classificação.

4.3. Na compilação dos pedidos serão observadas eventuais restrições de ordem médica, incompatíveis com as atividades inerentes à unidade de remoção.

4.4 A classificação não dá direito aos candidatos à remoção, podendo a Administração, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente ou de acordo com a conveniência e oportunidade, promover o cancelamento do processo seletivo.

5. Dos Recursos

5.1. Os interessados poderão pleitear, a qualquer tempo, à Secretaria de Gestão de Pessoas, fundamentadamente, alteração na ordem de classificação publicada ou reconsideração da decisão de não habilitação do servidor ao processo seletivo (não preenchimento dos requisitos).

5.2. Do indeferimento do pedido, caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, contadas da ciência, que será encaminhada pelo endereço eletrônico institucional, recurso dirigido à Presidência, a qual decidirá no prazo de até 3 (três) dias, tratando-se de única e última instância, na forma do inciso LI do art. 27 do Regimento Interno do TRT 14.

5.3. O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, com justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações, sob pena de não conhecimento.

5.4. Decididos os recursos ou transcorrido em branco o prazo para sua interposição, prevalecerão as informações disponibilizadas na intranet.

6. Das Disposições Gerais

6.1. A remoção decorrente deste Edital dar-se-á mediante expedição de portaria, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

6.2. O servidor removido terá trânsito nos termos do art. 18 da Lei 8.112/90, para entrar em exercício na nova sede, especificado na respectiva Portaria de remoção.

6.3. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

6.4. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

6.5. Caso não se apresente nenhum candidato para exercer suas funções nas unidades com premente necessidade de preenchimento de claros de lotação neste edital, poderá ser designado servidor proveniente do concurso de servidores deste Tribunal.

6.6. Visando alcançar o maior número de interessados, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Assessoria de Comunicação Social promoverão à divulgação sistemática do presente Edital.

6.7. O preenchimento de claro de lotação com servidores da mesma localidade poderá ser realizado sem observância deste edital.

6.8. Os casos omissos serão encaminhados, após análise da Secretaria de Gestão de Pessoas, para deliberação da Presidência.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do TRT da 14ª Região

Portaria GP nº 0290, de 12 de fevereiro de 2015.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO PERMANENTE DE REMOÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO REMOÇÃO DE SERVIDORES
NOME:
CARGO:
FUNÇÃO:
LOTAÇÃO:
DATA DE EFETIVO EXERCÍCIO NA ATUAL LOCALIDADE:
MOTIVOS EM REQUERER A REMOÇÃO INTERNA:
Vem requerer à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a sua inscrição no Processo Permanente de Remoção Interna, que se dará no interesse do servidor, sem ônus para a Administração, para as seguintes localidades: 1ª Localidade: _____ 2ª Localidade: _____ 3ª Localidade: _____ Declaro conhecer as regras da Portaria nº 290/2015.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Velho-RO, de _____ de _____.

SERVIDOR/CANDIDATO